



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 07 de março de 2017.

EXPEDIENTE

07 MAR. 2017

Ofício nº: 47/2017/PMCL/PROC

Ref.: Ofício 55/2017

Assunto: requerimento nº: 017/2017 - Autor: Darcy José de Souza

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao receber o epigrafado ofício ficamos surpresos com seus termos, ou seja, temos ali que avaliação para fins de promoção por merecimento, instituída pela Lei 3.597/94, nunca foi implementada.

Foram determinadas diligências, e o acúmulo de serviços, deficiência na prestação dos serviços de informática pela Global, estar acarretando verificações manuais, até aqui não foi possível resposta conclusiva. No entanto, a Administração não quer, nem pode privar nenhum servidor efetivo de seus direitos.

É cediço, que a Lei instituidora dada de 1994 e é preciso, que o departamento de Recursos Humanos ateste se houve ou não as avaliações a partir de 1997. Uma vez, que para aquilo como decurso de mais de 5 anos implicará em decadência do direito. Para que a comissão possa ser nomeada é preciso que antes seja definida competência e a partir de quando desencadear as avaliações, todas de mérito

Assim que o Executivo tiver posição definida, constituirá comissão e comunicará ao Egrégio Legislativo.

Assim, apresentando nossas desculpas quanto ao prazo para a resposta do epigrafado ofício, o deuse por ato involuntário, conforme retro mencionado, contamos com a compreensão de todos.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmº Senhor Sandro José dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete.
Nesta